

“CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – LAURO MULLER – SC.”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O (a) **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – de Lauro Müller-SC, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.0690 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - artigos 131 a 135, combinados com as Leis Municipais nºs 968/96, 1.078/01 e 1378/06, e **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2012**, de 01/03/2012, **CONVOCA:**

- As entidades comprovadamente constituídas e em pleno funcionamento a mais de 01 (um) ano (apresentar atestado de funcionamento firmado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal) e abaixo relacionadas para nomearem cada uma delas um Representante Legal para participar do **PROCESSO ELETIVO** das (os) **05 (cinco) CONSELHEIRAS (OS) TUTELARES** do Município de Lauro Muller-SC, para o **triênio julho de 2012 a julho de 2015**, que será realizado **às 18 horas do dia 25/06/2012, tendo como local o auditório da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, sito à Rua Walter Veterli, nº 239, bairro Centro.**

ENTIDADES CONVOCADAS:

- 01 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 02 – E.E.F. Professora Ligia Chaves Cabral;
- 03 – E.E.F. Professora Emilia Mamede Soares;
- 04 – E.E.B. Engº Ernani Cotrin;
- 05 – E.E.F. Professor Jose Heleodoro Barreto Junior;
- 06 – E.E.B. Walter Holthausen;
- 07 – E.E.F. Visconde de Taunay;
- 08 – Gabinete do Prefeito;
- 09 – Policia Civil;
- 10 – Policia Militar;
- 11 – Pastoral da Criança;
- 12 – Secretaria Municipal da Saúde
- 13 – CTG Serra do Rio do Rastro;
- 14 – Secretaria Municipal de Educação e dos Esportes;
- 15 – Secretaria Municipal da Família e Ação Social;
- 16 – Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural/LM – CEDEJOR;
- 17 – PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 18 – Policia Militar Rodoviária;
- 19 – Academia Circuito;
- 20 – Coral Menino Jesus;
- 21 – Coral Anjos Mineiros;
- 22 – E.M. Hilário Pescador;

- 23 – E.M. Julio Serafim Gonçalves;
- 24 – E.M. Rio Capivaras Alto;
- 25 – E.M. Quilômetro Um;
- 26 – E.E.I. Tia Marli;
- 27 - E.E.I. Maria Araujo Tancredo;
- 28 – Pré Escolar Juliana;
- 29 – Pré Escolar Dó-Ré-Mi;
- 30 – Pré Escolar Pequeno Principe;
- 31 – Pré Escolar Reino Infantil;
- 32 – Pré Escolar Criança Feliz;
- 33 – Pré Escolar Branca de Neve;
- 34 – Pré Escolar Raio de Luz;
- 35 – Centro Educacional Metativa;
- 36 – Ecos Informática;
- 37 – Unidade de Saúde Angélica machado Luciano;
- 38 – Unidade de Saúde Valdemar Mendes;
- 49 – Unidade de Saúde da Família João Nasario;
- 40 – Unidade de Saúde Zeli Antonio de Oliveira Cunha;
- 41 – Unidade de Saúde Antonio Jose Leopoldino

Os requisitos mínimos para candidatura ao cargo de conselheira (o) tutelar; o período de inscrições e demais informações de interesse deste Processo Eletivo, estão especificados no **ANEXO I do presente Edital.**

ANEXO I

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA PARA COORDENAR TRABALHOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR:

DA PUBLICIDADE DESTE PROCESSO ELETIVO:

Todos os atos referentes a este processo eletivo serão feitos em conformidade com o disposto no **caput do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal**, conforme segue:

Artigo 86 - Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal, ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer e ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Desta forma, com o intuito de dar ampla publicidade a este processo eletivo e cumprir a Lei Orgânica do Município, os atos referentes a esta escolha serão divulgados:

- a) No Diário Oficial dos Municípios (Decreto Municipal No. 016/2010) - <http://www.diariomunicipal.sc.gov.br> ;
- b) No mural da Prefeitura (átrio municipal);
- c) No mural da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) No site oficial do Município: <http://www.lauromuller.sc.gov.br/home/> ;
- e) No blog oficial do Município: <http://prefeituradelauromuller.blogspot.com/> .

REQUISITOS MÍNIMOS PARA CANDIDATURA (ART. 24 DA LEI MUNICIPAL No. 968/96):

- I. Reconhecimento de Idoneidade Moral;
- II. Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Lauro Muller por mais de 05 (cinco) anos;
- IV. Reconhecida experiência no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- V. Não estar o candidato sendo reconduzido ao Conselho pela segunda vez;

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

- I. Curriculum Vitae;
- II. Cópia do RG;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do Título de Eleitor.z

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão abertas aos interessados e realizadas no período de:

- **02/04/2012 à 20/04/2012** , nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sala do SINE (anexo a Prefeitura Municipal), cito à Rua Walter Veterli, No. 239 – Bairro Centro, Lauro Muller/SC;
- A documentação exigida dos candidatos deverá ser entregue no ato da inscrição, em envelope lacrado, endereçado ao(a) Presidente do CMDCA.

DA PROPAGANDA ELEITORAL:

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.
4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
10. A propaganda eleitoral somente será feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.
11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lauro Müller, no prazo de 5 (cinco) dias.

14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lauro Müller.
15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS:

Todo o processo para escolha dos membros do conselho tutelar será realizado sob **a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal No. 968/96.**

A atual composição do CMDCA é a seguinte:

- Presidente: Marlize Sprícigo Crotti
- Vice-presidente; Valmir da Rosa
- Secretária: Sílvia Vargas Nunes

Demais Conselheiros:

- Bruna Hilbert Brighenti Goulart
- Stela Maris Bristot Motta
- Juliana Ramos Benedet
- Tânia Junkes
- Danessa Madalena Batista
- Josefina Bonot de Souza
- Fabiana Pacheco Volfart
- Neiva de Fátima F. Benedet
- Ana Regina B. Gazzola
- Kátia Regina Souza
- Flávia Bárbara Ceron Sérgio

**MARLIZE SPRICIGO CROTTI
PRESIDENTE DO CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA – LAURO MULLER – SC.**

Lei Federal nº 8069/90

Lei Municipal nº 968/96 – 1078/01 e 1378/06.

RESOLUÇÃO Nº 01/2012.

1 -O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – de Lauro Muller-SC., faz saber a toda comunidade do Município que será realizada no dia 25/06/2012, as 18 horas, no auditório da Prefeitura Municipal, **ELEIÇÃO**, para a escolha dos(as) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES de Lauro Muller-SC.

2 – A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2012/2015 – Resolução 002/2012 criada na data de 16 de março de 2012, ficou assim constituída: Coordenador: Marlize Spricigo Crotti, Bruna Hilbert Brighentti Goulart, Valmir da Rosa, Sílvia Vargas Nunes , Neiva de Fátima Fontanella Benedet e Tânia Junkes.

3 - A Comissão citada no item anterior tem por objetivo organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal n. 8069/90 e Lei Municipal nº968/96 – 1078/01 e 1378/06.

4 – As inscrições estarão abertas aos interessados no setor do SINE, anexo a Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Veterli – 239 – centro – Lauro Muller-SC., no período de 02/04 a 20/04/2012, nos dias úteis, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

5 – Será exigido, para a inscrição à candidatura a Membro do Conselho Tutelar de Lauro Muller-SC, os seguintes requisitos:

I – Reconhecimento de Idoneidade Moral;

II – Ter 21 (vinte e um) anos completos na data da posse;

III – Residir no Município de Lauro Muller a mais de 02 (dois) anos;

IV – Não estar o candidato sendo reconduzido ao Conselho pela segunda vez;

V – Curriculum Vitae.

VI – Cópia do RG. CPF e Título de Eleitor.

6 – Os requisitos citados no item anterior, deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias autenticadas dos documentos que deverão ser acompanhados de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o cumprimento do requisito (V) verificado pelo próprio conselho.

7 – Encerrado o prazo das inscrições, o (a) Presidente do CMDCA, fará publicar o Edital **conforme o Art. 86 da LOM (Lei Orgânica do Município)**, com a relação dos inscritos no dia 27/04/2012.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – LAURO MULLER – SC.

(continuação da Resolução nº 01/2012)

Os interessados ficam convidados a participarem de uma palestra no dia 30/04/2012, as 19:00 horas no auditório da Prefeitura Municipal de Lauro Muller-SC., acerca das atribuições dos(as) conselheiros(as) do CMDCA, bem como dirimirem dúvidas inerentes a função.

8 – Abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias uteis para impugnações a partir da publicação dos nomes dos inscritos, vencendo-se em 04/05/2012. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Simultaneamente à publicação dos nomes, abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o Art. 139 da Lei nº 8069/90 de 13/07/1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente” e Lei nº 8242/91 que “Altera os artigos 132,0139 e 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/1990” podendo este apresentar impugnação.

9 – Havendo impugnação, o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, mediante publicação **conforme o Art. 86 da LOM (Lei Orgânica do Município)**.. Encerrados os prazos dos itens 4 (quatro) e 5 (cinco) deste Edital, uma comissão especial do CMDCA, analisará as defesas se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

10 – Ao apreciar os pedidos, o Conselho Pleno dará atenção especial aos requisitos dos incisos do item 3 (três) deste Edital, mencionando as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar edital com as candidaturas e notificando as indeferidas aos seus autores, cabendo recurso administrativo em relação aos indeferimentos ao próprio CMDCA, no prazo de (05) cinco dias contados da notificação, devendo o conselho apreciá-lo até (05) cinco dias a contar do seu recebimento.

11 – Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das Crianças e dos Adolescentes, o CMDCA, deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mais também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

12 – A escolha dos (as) candidatos (as) será feita pelo voto secreto dos representantes indicados pelas entidades comprovadamente constituídas e em pleno funcionamento, através de cédula única de votação, contendo os nomes dos candidatos.

Parágrafo Único – O modelo da cédula será estabelecido pelo CMDCA de Lauro Muller-SC.

13 – As entidades de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão comparecer com qualquer número à assembléia geral, mas somente (01) pessoa por entidade exercerá o voto para a composição do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – LAURO MULLER – SC.

(continuação da Resolução nº 01/2012)

14– As entidades e setores com direito a voto, deverão encaminhar cada uma delas ao CMDCA, o nome do delegado que irá representá-las no pleito, até o dia 20/04/2012, impreterivelmente, caso não for obedecida a data a entidade perderá o direito de voto.

- Parágrafo Único – Os delegados representantes das entidades ou setores, deverão comparecer no dia 23/04/2012, no auditório da Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Veterli – 239 – centro – Lauro Muller-SC., para análise dos currículos enviados pelos candidatos.

15– Conforme o Art. 28 da Lei 2.691 de 03 de abril de 1992, o funcionário público federal, estadual ou municipal que pretender inscrever-se a candidato do Conselho Tutelar, deverá comprovar até a data da eleição a possibilidade de permanecer a disposição do Município, caso eleito, podendo optar pelos vencimentos da sua origem, desde que a legislação de sua entidade estatal lhe faculte.

16 – O cargo de Conselheiro Tutelar será remunerado conforme preconiza o artigo 4º - parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.378/2006 de 14/06/2006.

17 – Para realização do pleito, poderá ser convidada uma autoridade judiciária local, para exercer a presidência, dando-se preferência ao Juiz de Direito e ou da Infância e Juventude da Comarca.

18 – Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, no dia do pleito, disporão de 02 (dois) minutos cada um, para apresentar-se e colocar suas intenções à todos os presentes, antes de iniciar a votação.

19 – Concluída a apuração e proclamados os resultados, o (a) presidente do CMDCA, fará publicar Edital **conforme o Art. 86 da LOM (Lei Orgânica do Município)**, com os nomes dos cinco (05) Conselheiros e suplentes com seus respectivos sufrágios. Definidos os candidatos eleitos, serão considerados suplentes todos os demais por ordem de votação recebida.

Lauro Muller, 22 de março de 2012.

**MARLIZE SPRICIGO CROTTI
PRESIDENTE DO CMDCA**